



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

## Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.986, DE 31 DE AGOSTO DE 2.005.

Regulamenta a Lei nº 4.581, de 06 de maio de 2005, que criou o Programa "Adote uma Quadra de Esportes".

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e em especial ao Art. 6º, da Lei nº 4581, de 06 de maio de 2005,

### DECRETA:

**Art. 1º** - As empresas privadas interessadas na adoção de quadra de esportes pertencentes ao patrimônio do Município, poderão fazê-lo nos termos da Lei nº 4.581, de 06 de maio de 2005, visando dotá-las de melhores condições para a prática de esportes.

**Art. 2º** - A permissão para a adoção de quadra, será feita mediante Convênio que será celebrado nos termos da legislação pertinente e aplicável à espécie.

**Parágrafo Único** – Quando o Convênio envolver obras, tais como cobertura, piso e estruturas de apoio e serviços de iluminação, deverá ser apresentado, para aprovação da municipalidade, o projeto técnico elaborado por profissional responsável habilitado.

**Art. 3º** - O cronograma de benfeitorias citado no Art. 1º da Lei nº 4.581, de 06 de maio de 2005, será elaborado pela municipalidade, a partir do projeto a ser desenvolvido, o qual deverá constar no Convênio.

**Art. 4º** - Cada quadra a ser adotada, poderá, ter diferentes quantidades de itens de serviços tais como reforma, manutenção, colocação de alambrados, cobertura etc., sendo necessário, quando da elaboração do cronograma, quantificá-los para dimensionar os custos e os prazos de execução.

**Art. 5º** - Após a conclusão dos serviços com a aprovação do Poder Executivo, através de seus órgãos técnicos, fica permitida, a colocação de propaganda da empresa privada adotante, nos termos do Art. 3º da Lei, ora regulamentada.

**Parágrafo Único** - A empresa deverá apresentar o layout dos equipamentos e sistemas a serem utilizados para a propaganda, que deverá ser previamente apreciado pelo órgão competente da municipalidade que analisará e procederá a aprovação prévia.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de agosto de 2.005.

ÉZIO SPERA  
Prefeito Municipal

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado no Departamento de Administração, em 31 de agosto de 2.005.